



QUALIFICAR PARA HUMANIZAR

Programa de Fortalecimento de Residências
Inclusivas no Estado de Santa Catarina

MATERIAL DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

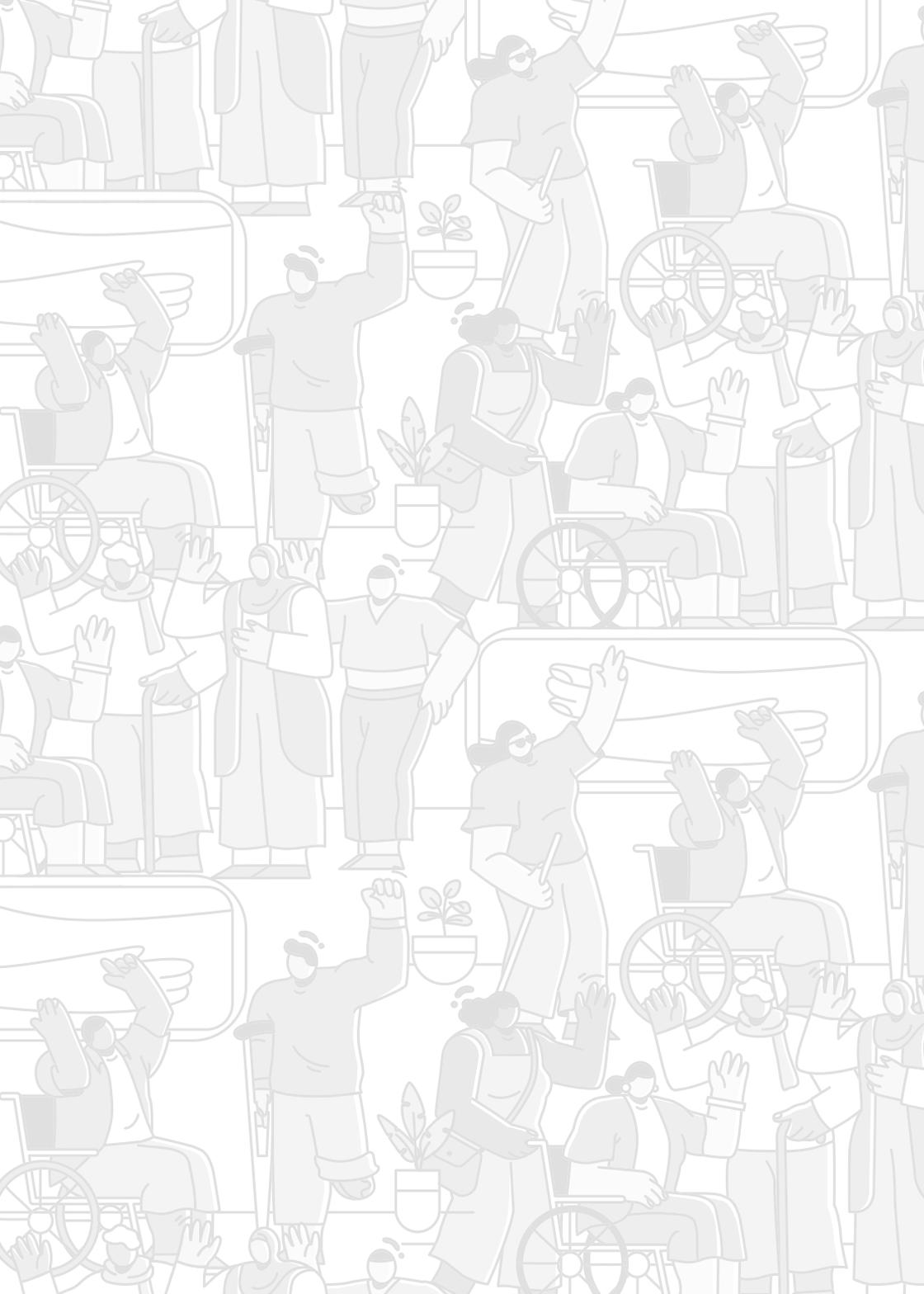


MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CDH

Centro de Apoio Operacional
de Direitos Humanos
e Terceiro Setor







MATERIAL DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting
Daniele Beatriz Manfrini
Thaís Becker Henriques Silveira
Renata Lais Bogo
Rafaela da Silva Figueiredo Rocha

Elaboração

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça desta mesma instituição.

Elaboração técnica da Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting, da Analista em Serviço Social Daniele Beatriz Manfrini, da Assessora Jurídica Thaís Becker Henriques Silveira, da Residente em Arquitetura Renata Lais Bogo e da Estagiária em Serviço Social Rafaela da Silva Figueiredo Rocha.

Contato

Rua Pedro Ivo, 231 - Centro - Edifício Campos Salles, 11º andar, Sala 1102,
Florianópolis - SC - 88010-070 | (48) 3330-9404 | cdh@mpsc.mp.br |
www.mpsc.mp.br

Projeto gráfico e editoração

Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina (48) 3229 9010 | midia@mpsc.mp.br

Santa Catarina. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor.

Material de apoio para a realização de vistorias em residências inclusivas [recurso eletrônico] / Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor ; elaboração Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting ... [et al.] – Florianópolis : MPSC, 2024.

46 p. ; PDF.

Disponível em: www.mpsc.mp.br

1. Residência Inclusiva. 2. Pessoa com Deficiência. 3. Instituição Assistencial. 4. Vistoria. I. Schlichting, Ana Luisa de Miranda Bender. II. Título.

CDDir 341.27

Catálogo: Magda Daré CRB – 14/982

Florianópolis – SC, 2024.

ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Procurador-Geral de Justiça

Fábio de Souza Trajano

Subprocurador-Geral de Justiça

para Assuntos Jurídicos

Durval da Silva Amorim

Subprocurador-Geral de Justiça

para Assuntos Institucionais

Paulo Antonio Locatelli

Subprocurador-Geral de Justiça

para Assuntos Administrativos

Marcelo Gomes Silva

Subprocuradora-Geral de Justiça para

Assuntos de Planejamento e Inovação

Luciana Uller Marin

Secretária-Geral do Ministério Público

Claudine Vidal de Negreiros da Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público

Fábio Strecker Schmitt

Subcorregedora-Geral

do Ministério Público

Cristiane Rosália Maestri Böell

Ouvidora do Ministério Público

Rosemary Machado Silva

Subouvidora do Ministério Público

Ângela Valença Bordini

Sumário

| | |
|---------------------------|----------|
| APRESENTAÇÃO | 8 |
|---------------------------|----------|

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| 1. PERGUNTAS E RESPOSTAS | 10 |
|---------------------------------------|-----------|

| | |
|--|----|
| 1. 1. O que é a Residência Inclusiva? | 10 |
| 1. 2. Quais os objetivos, propósitos e finalidades da Residência Inclusiva? | 10 |
| 1. 3. A Residência Inclusiva deverá ser exclusivamente pública estatal? | 11 |
| 1. 4. Como deve ser a estrutura física da Residência Inclusiva? | 13 |
| 1. 5. Quais regras de acessibilidade devem ser observadas na Residência Inclusiva? | 14 |
| 1. 6. Qual a capacidade de atendimento da Residência Inclusiva? | 17 |
| 1. 7. Como deve ser composta a equipe de referência? | 17 |
| 1. 8. Qual o público atendido na Residência Inclusiva? | 21 |
| 1. 9. Qual o conceito de pessoa com deficiência que norteia o serviço? | 21 |
| 1. 10. Quais são as deficiências existentes? | 23 |
| 1. 11. Há diferenças entre deficiência psicossocial, deficiência intelectual e transtorno mental? | 23 |
| 1. 12. Como se avalia a deficiência? | 24 |
| 1. 13. Pode-se dizer que todas as pessoas com deficiência são dependentes? | 24 |
| 1. 14. Quais pessoas, mesmo não dispondo de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, não devem estar acolhidas na Residência Inclusiva? | 25 |

| | |
|---|----|
| 1. 15. Em qual equipamento deve ser acolhida a pessoa idosa com deficiência? | 26 |
| 1. 16. A pessoa com deficiência deve manifestar sua vontade quanto ao acolhimento institucional e às demais decisões que digam respeito à sua vida? | 27 |
| 1. 17. O município ou a entidade podem utilizar benefícios, pensões e outros valores da pessoa com deficiência acolhida? | 28 |
| 1. 18. Toda pessoa com deficiência deve ser submetida à curatela? | 29 |
| 1. 19. O responsável pela instituição pode ser curador das pessoas acolhidas? | 30 |
| 1. 20. Existe prazo máximo para o acolhimento da pessoa com deficiência? | 30 |

2. ASPECTOS RELEVANTES PARA A REALIZAÇÃO DAS VISITÓRIAS32

| | |
|---|----|
| 2. 1. Preparação..... | 32 |
| 2. 2. Principais pontos a serem observados no momento da visita..... | 38 |
| 2. 3. Entrevistas com as/os residentes | 41 |
| 2. 4. Devolutiva com os órgãos e conselhos que participaram das fiscalizações | 43 |
| 2. 5. Preenchimento de ata..... | 43 |
| 2. 6. Providências a serem adotadas diante de irregularidades constatadas na vistoria | 44 |

APRESENTAÇÃO

Com a edição da Resolução n. 228, de 8 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público¹, a realização de visitas em Residências Inclusivas, com periodicidade mínima anual, tornou-se obrigatória para os(as) membros(as) do Ministério Público com atuação em cidades onde há a oferta do serviço.

Considerando as peculiaridades que envolvem a oferta do serviço de Residência Inclusiva e a fim de auxiliar os(as) membros(as) do Ministério Público de Santa Catarina e os(as) demais profissionais na realização das vistorias, este Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor elaborou este Material de Apoio, organizado de forma sucinta com os principais aspectos que se mostram relevantes para a realização das visitas e aferição da regularidade do serviço ofertado.

O presente material é uma das iniciativas que fazem parte do programa Qualificar para Humanizar: Programa de Fortalecimento de Residências Inclusivas no Estado de Santa Catarina, que tem como objetivo prestar suporte às Promotorias de Justiça para o diagnóstico, estruturação, organização e fortalecimento das Residências Inclusivas existentes no Estado, bem como para o impulsionamento da criação de novos serviços nas localidades em que houver necessidade.

Serviram de base para a elaboração deste estudo a Lei Brasileira de Inclusão², a Tipificação Nacional dos Serviços

¹ Acesso em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resolucao-n-228-2021.pdf>>.

² Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Acesso em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.

Socioassistencial³, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH⁴, o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, do Ministério de Desenvolvimento Social⁵, e o Guia de Atuação do CNMP, O Ministério Público na Fiscalização das Instituições que prestam Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência⁶, os quais podem ser utilizados como fonte de consulta para informações mais detalhadas.

3 Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Acesso em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>

4 Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006. Acesso em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf>.

5 Acesso em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf>.

6 Acesso em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/guia-de-atuao-pcd.pdf>>.

1. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1.1. O que é a Residência Inclusiva?

A Residência Inclusiva é uma unidade de atendimento ininterrupto que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, encontrando-se prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009.

1.2. Quais os objetivos, propósitos e finalidades da Residência Inclusiva?

São **objetivos** do serviço de residência inclusiva, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, “desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária, promover a convivência mista entre os(as) residentes de diversos graus de dependência e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva”.

O Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas aponta que o serviço “tem o **propósito** de romper com a prática de isolamento”, mudando o histórico de acolhimento deste público, que sempre era direcionado para áreas afastadas que não favoreciam o convívio comunitário.

Ainda segundo o Caderno, a **finalidade** do serviço é ofertar de forma qualificada a proteção integral, contribuir com a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária das pessoas aco-

lhidas, assegurar a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à ampliação da convivência.

1.3.A Residência Inclusiva deverá ser exclusivamente pública estatal?

Não. O Serviço pode ser ofertado em unidades públicas estatais ou em unidades privadas referenciadas ao órgão gestor, por meio de parcerias.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em seu art. 3º, considera que apenas entidades sem fins lucrativos podem ser consideradas de assistência social e, assim, serem contratadas pelo município para que ofertem alguns dos serviços socioassistenciais.

Além de serem sem fins lucrativos, o reconhecimento como entidade de assistência social depende de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (art. 9º, *caput*, da LOAS).

Não obstante, a realidade no Estado de Santa Catarina é que, apesar da grande demanda por acolhimentos de pessoas com deficiência, existem poucos serviços – são apenas 23 (vinte e três)⁷ – e, dentre eles, estima-se que metade são desenvolvidos em entidades privadas com fins lucrativos.

Muito embora não seja este o cenário ideal, forçoso reconhecer que, neste momento, nem sempre haverá condições de se dispensar a contratação destes serviços ofertados pela

⁷ Dados obtidos pelo Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Terceiro Setor por meio da Secretaria de Assistência Social do Estado e outras fontes informais de pesquisa, como internet.

iniciativa privada, vislumbrando-se, todavia, a necessidade de reordenamento para mudar esse cenário.

Assim, sem prejuízo de se avaliar a regularidade da compra de vagas pela Promotoria de Justiça com atribuição na área da Moralidade Administrativa, sugere-se, nas hipóteses em que houver as contratações mencionadas, que seja provocado o município a buscar soluções, ainda que de médio e longo prazos, para que o serviço seja ofertado pelo Poder Público ou por meio de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que, inscritas no Conselho Municipal, sejam consideradas de assistência social.

Ademais, ainda que as entidades privadas que buscam lucro não possam, pela literalidade da lei, ser inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social como entidades socioassistenciais, é prudente que o município seja instado a comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a compra de vagas na respectiva entidade. Referida medida é relevante porque permite que o órgão possa exercer seu poder fiscalizatório, o qual, por certo, não se resume às entidades de assistência social, mas à política pública de assistência social, de maneira ampla, estando dentre suas atribuições acompanhar a forma como o município está dando conta da demanda de acolhimento de pessoas com deficiência⁸.

Por fim, pontua-se que a partir do momento em que a entidade privada oferta vagas que irão suprir a demanda so-

⁸ Art. 17, § 4º da LOAS: “Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica”.

cioassistencial do município, recebendo recursos da assistência social, é fundamental que siga rigorosamente toda as exigências que dizem respeito às Residências Inclusivas, devendo ser fiscalizada e cobrada como tal.

1. 4. Como deve ser a estrutura física da Residência Inclusiva?

O espaço deve ter características de uma casa, garantindo-se “que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade”, conforme descrito no Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusivas.

O Caderno apresenta a estrutura mínima que deve existir na Residência Inclusiva:

- ▶ Quartos;
- ▶ Sala de Estar;
- ▶ Ambientes para refeições;
- ▶ Ambientes para estudos;
- ▶ Banheiros;
- ▶ Cozinha;
- ▶ Área de serviço;
- ▶ Área externa.

Já os espaços destinados ao trabalho do(a) Coordenador(a), da equipe técnica e da equipe administrativa devem funcionar em locais específicos para tal, separados do espaço de residência das pessoas acolhidas. São estes:

- ▶ Sala para equipe técnica;

- ▶ Sala de coordenação/atividades;
- ▶ Sala/espço para reuniões.

Ainda, de acordo com o Caderno, o imóvel deve estar localizado em região de fácil acesso, que ofereça infraestrutura e serviços adequados, “inseridas em áreas residenciais da comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários”.

Na lógica de serem unidades residenciais, as Residências Inclusivas não devem possuir placas de identificação externa.

1. 5. Quais regras de acessibilidade devem ser observadas na Residência Inclusiva?

“A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”, conforme preconiza o art. 53 da LBI.

Para que se possa promover o desenvolvimento da autonomia das pessoas residentes, é fundamental que o local seja acessível, permitindo a circulação livre de quaisquer obstáculos, garantindo condições de segurança e autonomia.

As regras de acessibilidade que devem ser observadas na estrutura da Residência Inclusiva são, sobretudo, aquelas previstas na NBR 9050:2020 da ABNT⁹.

9 A versão 2020 da ABNT 9050 é a mais recente quando da publicação do presente documento. Todavia, faz-se necessário conferir se há no momento da vistoria versão posterior a ser utilizada. Tal conferência pode ser feita no site da ABNT ou no site normas.com.br.

Além disso, o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, do Ministério do Desenvolvimento Social¹⁰, elenca os ambientes essenciais e traz exigências que garantem a qualidade do espaço, além de critérios de acessibilidade baseados nas normas, os quais estão especificados às fls. 36 a 39 do documento referido.

O Caderno também dispõe da necessidade de que existam **rotas acessíveis**, que consistem “no percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro (origem e destino) e compreende uma continuidade e abrangência de medidas de acessibilidade”, complementando que “de nada adianta, por exemplo, assinalar a existência de uma rampa e portas largas se entre um ambiente e outro existir corredores estreitos com móveis impedindo o acesso”.

Para realização das visitas nas instituições de acolhimento para pessoas com deficiência há duas situações distintas que demandam, igualmente, olhares distintos.

A primeira situação é aquela em que o(a) Promotor(a) de Justiça realiza a vistoria sem a presença de arquiteto(a) e/ou engenheiro(a), hipótese em que preencherá o formulário-padrão do CNMP¹¹ e fará análise de acessibilidade de acordo com suas percepções - sem que se busque substituir a atuação dos profissionais técnicos -, verificando a estrutura física do espaço (quais ambientes essenciais estão contemplados na residência) e respondendo ao item 2.29 do formulário, que

¹⁰ Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_mai2016.pdf>.

¹¹ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/Formul%C3%A1rio_de_Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o_Promotor_-_Institui%C3%A7%C3%B5es_Acolhimento_PCD_2.pdf>.

questiona se “é possível a circulação e permanência de todas as pessoas (especialmente de pessoas em cadeira de rodas) em todos os ambientes?”.

Na situação acima apresentada, sugere-se que sejam observadas questões básicas como largura de portas e corredores (os quais devem possuir largura suficiente para passagem das pessoas em cadeira de rodas ou andadores), existência de rampas ou elevadores que permitam o acesso a todos os andares, inexistência de degraus nas circulações ou na entrada dos ambientes, banheiros que permitam o acesso e o giro dentro do ambiente fazendo o uso de cadeira de roda ou andadores, e facilidade de compreensão dos diferentes espaços do edifício (por exemplo, existência de sinalização nos ambientes).

Caso o(a) Promotor(a) de Justiça considere que há indicativos de que a acessibilidade não está sendo respeitada, sugere-se que seja providenciada a realização de vistoria por meio de profissionais habilitados, os quais podem, inclusive, fazer parte da estrutura do município quando não houver alternativas.

A outra situação possível é aquela em que o(a) Promotor(a) de Justiça realiza a vistoria acompanhado(a) de arquiteto(a) e/ou engenheiro(a) civil, hipótese em que o(a) profissional referido(a) preencherá o formulário para inspeção técnica de acessibilidade¹², realizando uma fiscalização mais detalhada.

Conforme será melhor explicado adiante, o Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Terceiro Setor dispõe, em seus quadros, de Residente de Arquitetura, a qual, se houver interesse do Órgão de Execução, e a depender da disponibilidade e possibilidade de deslocamento dela, poderá

¹² Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/2_Formul%C3%A9rio_Acessibilidade_-_Engenharia-Arquitetura_2.pdf>.

acompanhar a visita e avaliar o cumprimento das regras de acessibilidade.

Lembre-se, ademais, que foi elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Técnico do Ministério Público de Santa Catarina - CAT/MPSC um *checklist* de acessibilidade que tem como parâmetros as legislações vigentes sobre acessibilidade, sobretudo a NBR 9050.

O referido checklist e outros materiais sobre acessibilidade e legislação aplicável estão disponíveis em: <<https://www.mp.sc.br/publicacoes-tecnicas/listagem-checagem-acessibilidade>>.

1. 6. Qual a capacidade de atendimento da Residência Inclusiva?

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusivas, a capacidade de atendimento é de até 10 jovens e adultos por unidade, para que se possa assegurar um atendimento personalizado, sendo recomendável que se evite o acolhimento exclusivo de pessoas em situação de total dependência, a fim de que seja fortalecida a interação entre residentes com diversas necessidades de suporte.

1. 7. Como deve ser composta a equipe de referência?

A estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional em pequenos grupos, como é o caso da Residência Inclusiva, está prevista na Norma Operacional

Básica de Recursos Humanos - NOB-RH e é complementada pelo Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusivas.

Do Caderno de Orientações extraem-se as seguintes informações:

| Equipe de Referência | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|--|
| 1 Coordenador(a) | Para até 3 Residências Inclusivas | Formação Mínima: Nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência. Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços da cidade e região. |
| 1 Psicólogo(a) | Para até 3 Residências Inclusivas | Nível superior. Recomenda-se a graduação em Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias. |

| | | |
|--|-----------------------------------|--|
| 1 Assistente Social | Para até 3 Residências Inclusivas | Nível superior. Recomenda-se a graduação em Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias. |
| 1 Terapeuta Ocupacional | Para até 3 Residências Inclusivas | Nível superior. Recomenda-se a graduação em Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias. |
| 1 Motorista | Para até 3 Residências Inclusivas | Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos |
| 1 Cuidador(a) para até 6 usuários(as), por turno | Para cada residência inclusiva | Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência. |



| | | |
|--|--------------------------------|--|
| 1 Auxiliar de cuidador(a) para até 6 usuários(as), por turno | Para cada residência inclusiva | Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência |
| 1 Trabalhador(a) doméstico(a) | Para cada residência inclusiva | Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica no trabalho doméstico. |

Como se observa, os(as) cuidadores(as), os(as) auxiliares de cuidadores(as) e o(a) trabalhador(a) doméstico(a) devem atender somente uma Residência Inclusiva, enquanto os(as) demais profissionais podem atender até três equipamentos.

Aos(às) profissionais de nível superior, tanto o(a) Coordenador(a) como os(as) demais, cabe uma atuação técnica voltada ao resgate de vínculos familiares e comunitários, com foco em ações que estimulem o desenvolvimento da autonomia das pessoas acolhidas.

Os(as) cuidadores(as), com suporte dos auxiliares de cuidadores(as), dedicam-se aos cuidados e apoio para realização das atividades de vida diária.

Observa-se que não há previsão quanto à necessidade de contratação de profissionais da saúde, como médicos (as), enfermeiros(as) e auxiliares de enfermagem, tendo em vista que não se trata de um equipamento de saúde, mas sim socioassistencial, de modo que o esperado é que não haja demanda para contratação destes profissionais na própria residência. Eventuais demandas de saúde específicas das pessoas acolhidas devem ser endereçadas à rede de saúde para atendimento técnico e qualificado.

1. 8. Qual o público atendido na Residência Inclusiva?

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aponta que o acolhimento nestes espaços é “destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados [...] que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência”.

O Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva reforça que devem ser priorizadas “pessoas de baixa renda, incluídas as beneficiárias de transferência de renda e do Benefício de Prestação Continuada – BPC”.

1. 9. Qual o conceito de pessoa com deficiência que norteia o serviço?

De acordo com a LBI, “São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (art. 2º).

Para além desta conceituação, vale mencionar que a pessoa com autismo é considerada uma pessoa com deficiência a partir da edição da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autista. Em seu art.

1º, § 2º, a referida lei inclui o autismo no rol das deficiências para todos os efeitos legais. Portanto, podem usufruir de todos os direitos inerentes à pessoa com deficiência.

Com efeito, a deficiência é compreendida a partir do modelo biopsicossocial, enquanto uma experiência relacional e histórica, ou seja, construída coletivamente no encontro entre pessoas com diversidades corporais em uma sociedade que foi estruturada e organizada pensando nas necessidades de recursos e apoios de apenas parte da população, excluindo as outras.

Nesse sentido, a discriminação vivenciada pela pessoa com deficiência decorre não de sua forma de ser e estar no mundo (sua corporalidade), mas das barreiras¹³ que são impostas a ela, as quais podem ser espaciais (arquitetônicas ou urbanísticas), comunicacionais, informacionais, tecnológicas, atitudinais (nomeadas como capacitismo¹⁴) e nos transportes.

Em que pese tal reconhecimento normativo, permanecem frequentes práticas e políticas públicas que adotam uma abordagem médica da deficiência, para a qual a deficiência encontra-se no próprio corpo da pessoa, sendo ela a única responsável pelas opressões vividas. A partir desse modelo, a deficiência seria considerada como se doença fosse, e, por isso, caberia aos serviços buscar meios de curar as pessoas com deficiência.

É importante que durante a vistoria tenha-se cuidado para não reproduzir abordagens como essas, que violam uma compreensão da deficiência emancipatória e comprometida com a justiça social. Do mesmo modo, faz-se necessário obser-

13 Barreiras são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos” (art. 3º, IV, da Lei Brasileira de Inclusão).

14 Sobre o assunto, sugere-se a palestra “Deficiência e capacitismo” disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=7WOMptOw78I>>.

var eventuais discriminações por parte dos(as) profissionais do serviço, a exemplo de comentários e ações que infantilizam as pessoas com deficiência ou não reconhecem sua autonomia para a tomada de decisões.

1. 10. Quais são as deficiências existentes?

Deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, deficiência neurossensorial, deficiência psicossocial e deficiência múltipla.

1. 11. Há diferenças entre deficiência psicossocial, deficiência intelectual e transtorno mental?

Sim.

A deficiência intelectual (DI) consiste em um distúrbio do neurodesenvolvimento que é constatado quando há uma redução considerável das funções intelectuais, associada aos *déficits* do comportamento adaptativo, com impacto em habilidades sociais e práticas cotidianas, como é o caso de algumas pessoas com Síndrome de Down.

Os transtornos mentais, por sua vez, não podem ser considerados, por si só, deficiência, mas sim uma demanda ligada à saúde psíquica dos indivíduos. São caracterizados por disfunções na atividade cerebral que afetam o comportamento, o cognitivo, o emocional e o humor do indivíduo. Depressão, ansiedade, transtorno bipolar, *déficit* de atenção, transtorno obsessivo-compulsivo, estresse pós-traumático, podem ser mencionados como alguns dos tipos existentes.

A deficiência psicossocial (DP), por sua vez, refere-se à pessoa que passou a experimentar a deficiência, ou seja, a ser exposta a barreiras que impactam em sua participação social, em virtude de um transtorno mental, como, por exemplo, em razão da esquizofrenia, que pode impactar nas capacidades funcionais do indivíduo.

É importante mencionar que nem todo transtorno mental gera necessariamente a deficiência psicossocial, o que dependerá de uma análise casuística, considerando a realidade contextual de cada sujeito e as eventuais barreiras que incidem e impactam na vida daquela pessoa.

1. 12. Como se avalia a deficiência?

Nos termos do art. 2º, §1º, da LBI, “a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar”, considerando “os impedimentos nas funções e na estrutura do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho das atividades e a restrição de participação”.

1. 13. Pode-se dizer que todas as pessoas com deficiência são dependentes?

Nem todas as pessoas com deficiência são dependentes.

O conceito de dependência está relacionado à demanda de cuidados de longa duração, notadamente quanto às atividades de vida diária, como apoio para sair da cama, trocar de roupa e se alimentar.

A situação de dependência pode afetar a realização de al-

gumas atividades pelas pessoas com deficiência, o que, em interação com outras barreiras, pode limitar a participação social em equidade de condições com as demais pessoas.

1. 14. Quais pessoas, mesmo não dispendo de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, não devem estar acolhidas na Residência Inclusiva?

▶ Pessoas adultas sem deficiência

Devem ser atendidas no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Família.

▶ Pessoas com deficiência sem dependência

Se for o caso de acolhimento, devem ser atendidas no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Destaca-se, porém, que há alternativas à institucionalização que devem ser priorizadas na oferta dos serviços socioassistenciais. Assim, a institucionalização deve ser medida excepcional, quando manifestada a vontade da própria pessoa.

▶ Crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos), com deficiência ou não

Devem ser atendidos nos Serviços de Acolhimento destinados a crianças e adolescentes.

▶ Pessoas idosas sem deficiência

Devem ser atendidas nos Serviços de Acolhimento para pessoas idosas.

▶ Pessoas adultas com transtorno mental que, por meio de análise biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, não sejam

consideradas pessoas com deficiência

Do ponto de vista socioassistencial, se houver necessidade e desejo pelo acolhimento devem ser atendidas no Serviço de Acolhimento para Adultos, sem prejuízo do atendimento pela Rede de Atenção Psicossocial no que diz respeito às questões envolvendo o transtorno mental¹⁵.

► Pessoas que necessitam de acompanhamento/tratamento em razão do uso abusivo de álcool e drogas

Trata-se de uma demanda de saúde, e não socioassistencial, de modo que devem ser atendidas pela Rede de Atenção Psicossocial.

1. 15. Em qual equipamento deve ser acolhida a pessoa idosa com deficiência?

De acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, as pessoas idosas com deficiência devem ser acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas ou Casa Lar.

Muito embora o acolhimento em equipamentos destinados a pessoas idosas seja a regra, há situações concretas excepcionais em que o acolhimento em Residência Inclusiva pode ser o melhor para a pessoa.

A deficiência é uma característica transversal ao sujeito,

¹⁵ De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusivas, “o Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico – jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência” e que sejam preferencialmente de baixa renda. “As pessoas com transtornos mentais que não possuam tais características devem buscar atendimento na rede de saúde mental local, que prevê serviços exclusivos e adequados às suas necessidades”.

de tal modo que por ele, para além da deficiência, perpassam outras variáveis, as quais, em conjunto e em interação com o meio social, produzem uma experiência de vida singular, o que evidencia a necessidade de se pensar na integralidade de cada indivíduo que pode, além de pessoa com deficiência, por exemplo, ser pessoa idosa, mulher, estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, entre outros.

Assim, compreendendo essa inter-relação de subjetividades inerente a todo indivíduo, é fundamental que no momento do acolhimento haja uma avaliação individualizada em relação ao equipamento que melhor resguardará os interesses da pessoa idosa com deficiência e às razões preponderantes que levaram ao acolhimento.

A título de exemplo, se uma pessoa com deficiência já estava acolhida em Residência Inclusiva antes de completar 60 anos, trocá-la de instituição ao se tornar pessoa idosa, encaminhando-a para uma ILPI, tende a ser prejudicial por romper laços de afeto e confiança já construídos, circunstância que vai de encontro ao que prevê o art. 10, caput, da LBI.

1. 16. A pessoa com deficiência deve manifestar sua vontade quanto ao acolhimento institucional e às demais decisões que digam respeito à sua vida?

O art. 19, *a*, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional e promulgada pelo Decreto n. 6.949/09, trata da obrigação de os Estados Partes reconhecerem o direito à igualdade e à liberdade de escolha das pessoas com deficiência, assegurando, dentre outros direitos, que “possam

escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia”.¹⁶

Também há diversos dispositivos na Lei Brasileira de Inclusão que tratam do direito à igualdade e à liberdade de escolha.

Nesse sentido, ainda que se trate de pessoa que preenche os requisitos para acessar o serviço, cabe a ela, dentro das suas possibilidades de compreensão e capacidade de se expressar, a decisão em relação ao acolhimento e à permanência.

Do mesmo modo, a autonomia e o protagonismo da pessoa com deficiência devem ser a base para todas as questões envolvendo o acolhimento, preservando seu direito à privacidade e intimidade, sempre com incentivo à emancipação e visando seu bem-estar e segurança.

Assim, a título exemplificativo, dentro das suas possibilidades de compreensão, podem fazer uso e ficar em posse de celular, roupas, documentos e outros objetos pessoais; sair da residência; namorar; ter amigos; ter acesso a valores que recebem para comprar produtos para uso pessoal; decidir quais atividades de lazer e profissionalização realizar; frequentar cultos da sua religião e também optar por não participar de cultos de outras religiões.

1. 17. O município ou a entidade podem utilizar benefícios, pensões e outros valores da pessoa com deficiência acolhida?

¹⁶ Os arts. 3º, a, e 14 da Convenção também tratam do princípio da liberdade de escolha.

Ao contrário do que ocorre em relação à pessoa idosa acolhida¹⁷, não há nenhuma normativa vigente que autorize a retenção de qualquer valor da pessoa com deficiência acolhida, interpretando-se referida lacuna, em benefício da pessoa com deficiência, como vedação ao respectivo uso.

1. 18. Toda pessoa com deficiência deve ser submetida à curatela?

Não. Com a edição da Lei Brasileira de Inclusão, as pessoas com deficiência deixaram de ser consideradas incapazes tão somente em razão dessa condição, passando a desfrutar plenamente dos direitos civis, patrimoniais e existenciais.

Apenas nos casos em que a pessoa com deficiência não puder exprimir sua vontade, admite-se, excepcionalmente, o reconhecimento de sua incapacidade relativa (art. 4º, III, do Código Civil) e sua submissão à curatela, a qual estará limitada aos aspectos patrimoniais e não alcançará “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto” (art. 85, §1º).

Nessas hipóteses, a sentença deverá definir projeto terapêutico individualizado, inclusive em relação à possibilidade de o curador atuar como assistente ou representante do curatelado, a depender das possibilidades de manifestação da vontade, bem como especificar quais atos dependerão de intervenção do curador.

Outrossim, cabe ressaltar ainda que o § 3º do art. 84 da LBI passou a prescrever que a curatela não será decretada *ad aeternum*, mas sim “durará o menor tempo possível”, enquanto

17 Art. 35 §1º e 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

efetivamente perdurarem os motivos que a ensejaram, razão pela qual é imprescindível a revisão periódica da situação em que se encontra a pessoa curatelada.

Lembre-se, por fim, que há possibilidade de a pessoa com deficiência valer-se do instituto da tomada de decisão apoiada, a qual, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público - ao editar a Cartilha Tomada de Decisão Apoiada e Curatela, Medidas de apoio previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -, “é um processo autônomo, com rito próprio, no qual a própria pessoa com deficiência indica os apoiadores de sua confiança a serem nomeados pelo juiz” (fl. 7)¹⁸.

1. 19. O responsável pela instituição pode ser curador das pessoas acolhidas?

Muito embora seja possível, a Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 85, §3º, recomenda que “no caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado”.

1. 20. Existe prazo máximo para o acolhimento da pessoa com deficiência?

Não há previsão de prazo máximo para o acolhimento da pessoa com deficiência, devendo durar o menor tempo possível, em razão de seu caráter temporário e excepcional.

¹⁸ Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/curatela.pdf>>.

Conforme pontua o Conselho Nacional do Ministério na Cartilha sobre Fiscalização em Residências Inclusivas, “desinstitucionalizar sempre será a pretensão maior da atuação do Agente Ministerial, de modo que as fiscalizações são instrumentos de grande relevância para descortinar a realidade das pessoas com deficiência em situação de acolhimento institucional” (fl. 16).

2. ASPECTOS RELEVANTES PARA A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS

2. 1. Preparação

Para que a vistoria transcorra de maneira tranquila e objetiva, permitindo uma avaliação criteriosa e eficiente dos pontos necessários, algumas medidas prévias podem ser consideradas.

► **Nomenclatura da Instituição de Acolhimento**

Do ponto de vista legal, somente as Residência Inclusivas encontram-se prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para acolhimento de pessoas adultas com deficiência.

Não obstante, é possível que existam outros espaços que acolham este público mas que não se identifiquem como Residência Inclusiva, tampouco respeitem os parâmetros para a adequada oferta do serviço. Nesse sentido, independentemente da nomenclatura do serviço, deve-se apurar quais os locais que realizam o acolhimento de pessoas com deficiência no município e realizar a fiscalização conforme formulário construído pelo CNMP.

Colhe-se do material produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre Residências Inclusivas (fl. 16):

Assim, caberá ao Ministério Público conhecer e fiscalizar, em conjunto, as entidades de acolhimento existentes nos limites das suas atribuições legais e território, tanto as regularmente criadas quanto as existentes no mundo dos fatos, comumente chamadas de “clandestinas”, conforme preconiza a Resolução CNMP nº 228, de 8 de junho de 2021.

No que concerne às entidades de acolhimento outrora regularmente criadas, deve-se distinguir aquelas que se encontram dentro da tipificação prevista pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º. 109/2005, enquadradas como residências inclusivas, daquelas que, mesmo com ato formal público de criação, não observam os regramentos da Resolução mencionada.

► **Equipe multidisciplinar**

O art. 2º, caput, da Resolução n. 228/01 do CNMP, prevê que as unidades do Ministério Público devem disponibilizar, quando houver possibilidade, equipe técnica multidisciplinar para acompanhar a fiscalização, contando ao menos com um (a) assistente social, um (a) psicólogo(a) e um(a) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a).

Muito embora o Ministério Público de Santa Catarina não disponha de recursos humanos para composição integral da equipe multidisciplinar, é possível solicitar que a visita seja acompanhada pelo(a) assistente social lotado(a) na Circunscrição. Quando a Comarca não for sede, sugere-se realizar contato prévio com a (o) analista em serviço social para planejamento e definição de data e solicitar ao(à) Coordenador(a) Administrativo da sede da Circunscrição a presença do(a) profissional.

Se houver necessidade, este Centro de Apoio está à disposição para auxiliar na localização do(a) analista em serviço social mais próximo(a).

► **Acompanhamento pela equipe do Centro de Apoio**

Como já mencionado, este Centro de Apoio lançou o programa Qualificar para Humanizar: Programa de Fortalecimento de Residências Inclusivas no Estado de Santa Catarina, e,

dentre as iniciativas idealizadas para auxiliar os(as) Promotores(as) de Justiça que atuam em Comarcas onde há o serviço de Residência Inclusiva, está a oferta de suporte da equipe técnica deste Centro de Apoio para realização das fiscalizações, composta pela Coordenadora do Centro de Apoio, analista em serviço social e residente em arquitetura.

Os(as) interessados(as) podem solicitar o acompanhamento por meio de contato pelo aplicativo Teams ou por *e-mail* cdh@mpsc.mp.br.

► **Convite a outros órgãos**

O Conselho Nacional do Ministério Público, na cartilha “O Ministério Público na fiscalização das instituições que prestam serviços de acolhimento de pessoas com deficiência”, trata da relevância de a visita técnica contar com equipe multidisciplinar:

É importante o Ministério Público exercer o seu mister fiscalizatório acompanhado de equipe técnica multidisciplinar, quando possível, que pode ser do próprio quadro ministerial, viabilizada por requisição ou por meio de ações em cooperação técnica com parceiros da rede de proteção social (CREAS/CRAS), com Conselhos de Direitos especializados ou, na sua falta, com outro Conselho que adote a temática de Direitos Humanos, além do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Profissionais (CREA, CAU, etc.), entre outros.¹⁹

Conciliar a visita técnica com a realização de vistorias por outros órgãos é uma estratégia que pode assegurar a compreensão da realidade do local de forma ampla.

¹⁹ O Ministério Público na fiscalização das instituições que prestar serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, fl. 31. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/guia-de-atuao-pcd.pdf>>.

As visitas e as peculiaridades de cada local devem determinar a escolha sobre quais órgãos ou conselhos convidar. São algumas sugestões:

▶ **Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, quando houver.**

▶ **Vigilância Sanitária**

Em regra, recomenda-se que seja convidada a Vigilância Sanitária Municipal. Não obstante, caso haja suspeitas de irregularidades ou alguma situação que justifique a realização de visita sem agendamento, é possível solicitar o suporte da Vigilância Sanitária Estadual.

▶ **Corpo de Bombeiros**

▶ **Conselho Regional de Serviço Social²⁰**

Quando houver assistente social na composição da equipe técnica e houver dúvidas em relação à sua atuação.

▶ **Conselho Regional de Psicologia²¹**

Quando houver psicólogo(a) na composição da equipe técnica e houver dúvidas em relação à sua atuação.

▶ **Conselho Regional de Medicina²²**

Quando houver médicos na composição da equipe técnica, independentemente da existência de dúvidas a respeito de sua atuação, tendo em vista que não fazem parte da composição da equipe mínima do serviço e, em regra, não deveriam se fazer necessários no local.

20
21
org.br
22

Contatos: 48 3224 6135, cress@cress-sc.org.br
Contatos: (48) 3244-4826, (48) 99962-3471, atendimento@crpsc.org.br

Contatos: (48) 3952-5000, protocolo@crmsc.org.br

► Conselho Regional de Enfermagem²³

Quando houver enfermeiros ou auxiliares de enfermagem na composição da equipe técnica, independentemente da existência de dúvidas a respeito de sua atuação, tendo em vista que não fazem parte da composição da equipe mínima do serviço e, em regra, não deveriam se fazer necessários no local.

Os ofícios aos órgãos e conselhos municipais devem ser expedidos pela Promotoria de Justiça, enquanto aqueles endereçados a órgãos e conselhos regionais ou estaduais podem ser expedidos por este Centro de Apoio, caso haja interesse por parte do Órgão de Execução, ressaltando-se que a participação dos convidados com atribuição estadual dependem da disponibilidade de agenda e alinhamento da melhor data.

► Reunião prévia quando houver suspeitas de irregularidade

Sempre que houver suspeitas de irregularidades, sugere-se que seja realizada uma reunião na Promotoria de Justiça antes do horário agendado para a visita, a fim de que os órgãos e conselhos convidados sejam informados quanto aos aspectos que devem ser observados de maneira destacada durante a fiscalização.

► Listagem dos documentos necessários

Considerando que as visitas técnicas e o preenchimento do formulário costumam demorar, sugere-se que seja enviada uma lista prévia à entidade com os documentos que devem providenciar, os quais, de acordo com a conveniência de cada Órgão de Execução, podem ser apresentados fisicamente ou por *e-mail*.

Oportuno registrar que não há previsão indicando a necessidade de que o(a) Promotor(a) de Justiça leve consigo os documentos mencionados, de modo que a disponibilização deles pela instituição serve para que o Órgão de Execução verifique se eles existem, realize eventual consulta que se mostre pertinente.

Documentos que devem estar disponíveis no dia da visita:

- ▶ Relação das pessoas acolhidas com nome, idade, data da institucionalização e tipo de deficiência;
- ▶ Instrumento de constituição da entidade;
- ▶ Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ▶ Licença Sanitária;
- ▶ Alvará Municipal de Funcionamento;
- ▶ Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- ▶ Estatuto e/ou Regimento Interno;
- ▶ Contratos, convênios e outros instrumentos firmados com os municípios que contratam vagas na entidade ou com a pessoa acolhida e/ou responsável legal;
- ▶ Projeto Político Pedagógico²⁴;
- ▶ Plano Individual de Atendimento dos acolhidos²⁵;
- ▶ Livro de Ocorrências (ou Livro de Registro de Plantões)²⁶;

24 Extrai-se da cartilha O Ministério Público na fiscalização das instituições que prestar serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, do Conselho Nacional do Ministério Público, fl. 39, que “O PPP deve considerar as atividades diárias da residência, desde o despertar, a alimentação, a higienização, o lazer, a educação, o zelo e a organização ambiental e dos seus pertences”. Disponível em: <<https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/guia-de-atuao-pcd.pdf>>.

25 Da mesma cartilha, fls. 38/39, extrai-se “O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento orientador das relações entre os profissionais do serviço e o residente. Contém um planejamento voltado ao desenvolvimento do usuário, conforme suas características e impedimentos”, complementando que deve ser considerada a história do usuário, a construção de caminhos para o restabelecimento de vínculos familiares quando for possível.

26 O Livro de Registro de Plantões é o documento oficial que serve para registro por parte da equipe de trabalho dos fatos relevantes que ocorreram nos turnos de trabalho.

- ▶ Livro de Registro de Visitas;
- ▶ Livro de Registro de Atividades;
- ▶ Pasta individualizada com informações de cada usuário.

Oportuno ressaltar que não há necessidade de que todos os documentos sejam analisados pelo Órgão de Execução. Todavia, como todos são mencionados no formulário do CNMP, o fato de serem previamente separados pela instituição agiliza a visita e permite que, havendo dúvidas ou questionamentos específicos, sejam consultados pelo(a) Promotor(a) de Justiça e/ou equipe técnica multidisciplinar com maior facilidade.

▶ **Impressão dos Formulários para Visita em Instituições**

O Conselho Nacional do Ministério Público apresenta quatro formulários distintos para serem utilizados durante a vistoria, a depender das circunstâncias de cada visita²⁷. São eles:

- ▶ Formulário para visita a instituições de acolhimento para pessoas com deficiência (Promotor de Justiça);
- ▶ Formulário para visita em instituições de acolhimento para pessoas com deficiência (assistente social/psicólogo/pedagogo);
- ▶ Formulário para inspeção técnica de acessibilidade em instituições de acolhimento para pessoas com deficiência (engenheiro/arquiteto);
- ▶ Formulário para entrevista com os usuários.

Considerando que não há sistema eletrônico para preenchimento dos formulários, sugere-se que eles sejam previamente impressos e levados para o dia da visita, juntamente com canetas e pastas, lembrando que aqueles para entrevistas com usuários devem ser impressos em maior número.

²⁷ Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/pessoa-com-deficiencia>>.

2. 2. Principais pontos a serem observados no momento da visita

Com formulários em mãos, é hora de dar início à visita, sugerindo-se que, no caso de haver acompanhamento de assistente social, psicólogo(a) e/ou pedagogo(a), o preenchimento do relatório destes profissionais ocorra de forma simultânea ao preenchimento pelo(a) Promotor(a) de Justiça, tendo em vista que há muitas perguntas que se repetem.

A seguir, apresentam-se os principais pontos que devem ser objeto de atenção no momento da vistoria por impactarem, direta ou indiretamente, na regular oferta dos serviços.

▶ **Natureza jurídica e respeito aos regimentos do SUAS**

▶ **Placa identificando a Residência Inclusiva**

O Caderno de Orientações Técnicas do MDS aponta que não devem ser instaladas placas identificativas, a fim de que se evite estigmatizar os residentes.

▶ **Composição da equipe mínima e realização de capacitações constantes**

Coordenador(a), psicólogo(a), assistente social, terapeuta ocupacional, motorista, trabalhador(a) doméstico(a), um(a) cuidador(a) e um(a) auxiliar de cuidador(a), por turno, a cada seis acolhidos(as).

▶ **Quantidade de pessoas acolhidas**

10 (dez) pessoas.

▶ **Público acolhido adequado à natureza da Residência Inclusiva**

Condição de pessoa com deficiência deve ser aferida por meio de avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar.

- ▶ **Guarda de medicamentos de cada paciente, juntamente com prescrição, em local trancado, sem excedentes de remédios.**

Muito embora este ponto específico trate de questão que será fiscalizada pela Vigilância Sanitária, considera-se pertinente chamar atenção, a título de informação, tendo em vista que a Residência Inclusiva não se trata de um espaço de saúde, mas sim um acolhimento socioassistencial para pessoas com deficiência. Portanto, devem ser ministradas exclusivamente as medicações prescritas por médico e, quando houver outra necessidade, deve-se buscar os serviços de saúde municipais.

- ▶ **Pasta individualizada de cada pessoa acolhida, com prontuário e Plano de Atendimento Individualizado acessível a todos os Profissionais.**

- ▶ **Trabalho técnico para busca ativa de familiares para manutenção e/ou reconstituição de vínculos familiares**

A diretriz do acolhimento sempre deve ser a temporariedade, de modo que o trabalho técnico voltado ao fortalecimento dos vínculos é essencial.

Mesmo nos casos em que não há perspectivas de desacolhimento, deve a equipe técnica empreender esforços para que os vínculos familiares sejam mantidos, por meio de visitas, contatos telefônicos.

- ▶ **Respeito à autonomia, vontade, individualidade e privacidade das pessoas acolhidas**

- ▶ **Promoção de atividades físicas, de lazer e de profissionalização**

► **Existência de acolhidos com renda administrada pela instituição**

► **Acompanhamento das questões de natureza civil e financeira**

Cabe à instituição empreender esforços para que todos os acolhidos tenham registro civil, bem como para que acessem benefícios a que tenham direito, a exemplo do BPC.

Oportuno registrar que o BPC tem por critérios ser pessoa com deficiência e/ou idosa em situação de vulnerabilização socioeconômica. Por este motivo, sua concessão independe de eventual pedido de curatela da pessoa beneficiária.

► **Oferta de tecnologia assistiva**

Nos termos do art. 3º, III, da LBI, tecnologia assistiva ou ajuda técnica se caracteriza como: “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Nesse sentido, as demandas de cada residente devem ser consideradas e ofertadas pela instituição para que seja assegurada sua autonomia.

► **Acessibilidade**

Conforme apontamentos realizados em tópico separado do presente estudo.

2. 3. Entrevistas com as/os residentes

O contato com as pessoas acolhidas na instituição mostra-se de acentuada relevância para que se conheça e

compreenda a realidade dessas pessoas, bem como para que se tenha informações da instituição sob a perspectiva de quem é usuário do serviço.

Como já mencionado, o Conselho Nacional do Ministério Público apresenta um formulário para realização das entrevistas com usuários²⁸, o qual pode ser utilizado para auxiliar na condução das entrevistas.

Por oportuno, o Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública elaborou formulário similar para condução de entrevistas com pessoas que se encontram em Comunidades Terapêuticas, por meio do Programa Saúde Mental em Rede²⁹. As orientações para realização das entrevistas servem, também, para colaborar com a realização de visitas em Residências Inclusivas. Veja-se:

Antes de iniciar a aplicação do roteiro é necessário explicar às pessoas internadas qual é o foco da visita (proteção dos direitos dos usuários e garantia da regularidade do funcionamento da entidade), quais são os órgãos envolvidos na inspeção e quais são os possíveis encaminhamentos que serão dados ao diálogo e suas limitações. Sempre mencionar o sigilo da conversa, explicar que a pessoa não será identificada nos documentos e pedir autorização para sua

28 Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDDF/3_Formul%C3%A1rio_Entrevista_com_usu%C3%A1rios_2.pdf>.

29 Disponível em: <<https://minpublicosc.sharepoint.com/sites/IntraNEXT/CSP/Documentos%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2FIntraNEXT%2FCSP%2FDocumentos%20Compartilhados%2FPrograma%20Saúde%20Mental%20em%20Rede%2FFiscalização%20das%20comunidades%20terapêuticas%2FCT%20%2D%20Roteiro%20de%20entrevista%20com%20as%20pessoas%20acolhidas%2Epdf&parent=%2Fsites%2FIntraNEXT%2FCSP%2FDocumentos%20Compartilhados%2FPrograma%20Saúde%20Mental%20em%20Rede%2FFiscalização%20das%20comunidades%20terapêuticas%20>>.

gravação, caso seja realizada. Todas as precauções precisam ser tomadas para transmitir confiança e evitar que as pessoas entrevistadas coloquem a si próprias em risco de represálias.

A equipe de entrevistadoras (es) deve ser preferencialmente composta por uma dupla ou trio, havendo ao menos uma mulher. Nesse caso, a uma pessoa cabe registrar as informações e a outra conduzir a conversa. As (os) entrevistadoras (es) devem manter uma postura de neutralidade e demonstrar compreensão do contexto de vida em que cada pessoa internada se insere.

Todas as pessoas internadas que tiverem condições de responder às perguntas devem ser entrevistadas. Em hipótese alguma deve-se conversar com as pessoas internadas junto a funcionários da instituição.

As questões expostas neste roteiro devem ser formuladas de modo semelhante ao de uma conversa informal e não é obrigatório que todas sejam formuladas (isso depende do contexto e andamento da conversa) e sua ordem pode ser flexibilizada a fim de adequar-se ao contexto do Estabelecimento de Saúde (Clínica/Hospital) e priorizar a sequência de pensamento da pessoa entrevistada - é essencial, no entanto, que perguntas mais abertas e gerais dêem início à entrevista. Além disso, a equipe de visita pode formular perguntas adicionais para elucidar assuntos ou para ajudar a redirecionar tópicos da entrevista.

Sugere-se que seja solicitado um espaço reservado para realização das entrevistas, de forma sigilosa, sem a presença

de funcionários do estabelecimento, lembrando-se, uma vez mais, da necessidade de impressão prévia dos formulários, em quantidade suficiente.

2. 4. Devolutiva com os órgãos e conselhos que participaram das fiscalizações

É comum que os órgãos e conselhos convidados pelo Ministério Público apresentem relatório com as informações coletadas durante as vistorias.

Para além disso, sugere-se que seja avaliada a pertinência de se realizar uma breve conversa com os órgãos e conselhos, ainda na entidade – salvo situações que recomendem reserva -, quanto aos aspectos mais relevantes e que chamaram atenção na realização das fiscalizações.

2. 5. Preenchimento de ata

Caso se considere pertinente, acompanha o presente material modelo de Ata a ser preenchido no dia da visita, manualmente, apenas para registro das principais atividades, como, por exemplo, presença de equipe multidisciplinar, órgãos e conselhos; eventual medida de interdição adotada por outros órgãos; responsável técnico da instituição que acompanhou a vistoria; número de acolhidos entrevistados; medida ou providência que, pela gravidade ou urgência, teve de ser adotada pelo Ministério Público ao término da fiscalização.

2. 6. Providências a serem adotadas diante de irregularidades constatadas na vistoria

Muitas são as irregularidades que podem ser verificadas durante a realização da fiscalização, sendo impossível esgotar todas as possibilidades no presente material.

De maneira geral, deve-se almejar, sempre que possível, a regularização das falhas existentes na instituição, buscando-se a continuidade do serviço, sem a necessidade de transferência das pessoas acolhidas e ruptura dos vínculos já estabelecidos. Nestas hipóteses, a expedição de Recomendação por parte do Ministério Público pode se mostrar suficiente, provocando a atuação do poder público para que inicie o processo de reordenamento do serviço.

O Caderno de Orientações Técnicas do Ministério de Direitos Humanos (fl. 22) dispõe que “reordenar significa reorientar os serviços públicos e privados para que possam se adequar aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas presentes”.³⁰

No material produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre Residências Inclusivas (fl. 16) algumas situações que recomendam o reordenamento do serviço são apontadas. Veja-se:

Assim, caberá ao Ministério Público conhecer e fiscalizar, em conjunto, as entidades de acolhimento existentes nos limites das suas atribuições legais e território, tanto as regularmente criadas quanto as existentes no mundo dos fatos, comumente chamadas de “clandestinas”, conforme preconiza a Resolução CNMP nº 228, de 8 de junho de 2021.

³⁰ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_mai2016.pdf.

No que concerne às entidades de acolhimento outrora regularmente criadas, deve-se distinguir aquelas que se encontram dentro da tipificação prevista pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº. 109/2005, enquadradas como residências inclusivas, daquelas que, mesmo com ato formal público de criação, não observam os regramentos da Resolução mencionada, sendo necessário, quando adequado, o início de um processo de reordenamento a fim de que se adéquem ao que preconiza a legislação, ou mesmo a sua excepcional extinção.

Portanto, poderá ocorrer de o Agente Ministerial se deparar com um grande “abrigo”, uma verdadeira instituição total que, mesmo criada pelo Poder Público, não atende às previsões normativas quanto ao número máximo de residentes, quanto aos limites espaciais exigidos, às equipes multiprofissionais e/ou aos serviços necessários, etc. Neste caso, impositivo o reordenamento a fim de que sejam cumpridas as normativas presentes na legislação.

De outro bordo, o Ministério Público poderá se deparar com locais ou “casas” onde se encontra um coletivo de pessoas com deficiência em situação de dependência, morando sob os cuidados de terceiros. Em casos como estes, a fiscalização é ainda mais fundamental, sendo urgente a ação conjunta de todos os órgãos envolvidos para a proteção dessas pessoas hipervulneráveis.

Por fim, além da fiscalização das entidades de acolhimento tipificadas; das entidades de acolhimento

não tipificadas, acompanhada do processo de reordenamento; e daquelas comumente chamadas de clandestinas, o que também exigirá uma análise sobre a possibilidade ou não de reordenamento dos serviços ou a sua imediata extinção, caberá ao Ministério Público aferir a necessidade da criação ou ampliação dos serviços de acolhimento em residências inclusivas que atendam ao território.

De outro lado, há situações mais graves que podem caminhar para a necessidade de o Ministério Público atuar para que ocorra a interdição, suspensão ou extinção do serviço, afastamento de dirigentes, intervenção municipal ou outras medidas necessárias para salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência acolhidas. Situações em que há violências físicas, cárcere, falta de alimentação e cuidados mínimos, negligência, geralmente apontam para a inviabilidade da continuidade do serviço nos moldes que é ofertado.

Outrossim, algumas situações de mistura de público na entidade recomendam a atuação ministerial com celeridade, inclusive ao término da vistoria, a depender das circunstâncias e da gravidade da situação. Destaca-se aqui a existência de pessoas adultas sem deficiência acolhidas por razões diversas, por exemplo, para tratamento de dependência química, bem como crianças e adolescentes, mesmo com deficiência, as quais devem ser acolhidas em instituições de acolhimento ou famílias acolhedoras dedicadas a este público.

Lembre-se, ainda, que cabe à Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros, no exercício de seu poder de polícia, adotar as medidas necessárias diante de irregularidades verificadas, inclusive interdição em casos graves, podendo ser total ou parcial.



QUALIFICAR PARA HUMANIZAR

Programa de Fortalecimento de Residências Inclusivas no Estado de Santa Catarina



MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CDH

Centro de Apoio Operacional
de Direitos Humanos
e Terceiro Setor

